



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF

Reunião Ordinária N.º 713

Decisão CEEMMST: nº 00380/2023

Referência: Processo nº 07.818.202717/2023

Interessado: SIARA NASCIMENTO SENA

EMENTA: Indefere inclusão de título.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica e de Segurança do Trabalho (CEEMMST) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-DF), reunida no dia 3 de julho de 2023, em sua 713ª reunião ordinária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao apreciar o processo nº **07.818.202717/2023**, de interesse da profissional **SIARA NASCIMENTO SENA**, que trata de Inclusão de Título/Anotação de Curso, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Seg. Trab. Fernando Luiz de Faria Xavier, verificou que o requerente cursou Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado na FACULDADE BATISTA DE MINAS GERAIS, no período de 08/07/2021 a 20/12/2022, cumprindo uma carga horária de 770 horas/aula. O curso se enquadra nos níveis de formação profissional previstos no art 7º da Resolução nº 1073/16, do Confea. A autenticidade do certificado foi verificada junto a Instituição de Ensino, conforme documento anexado no processo. O curso está devidamente cadastrado no CREA-MG, conforme documento anexado no processo. Aos egressos do curso é concedido o título de ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO e as atribuições do ARTIGO 1º DA LEI 7.410/85 E ATIVIDADES 01 A 18 DO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO 359/91 DO CONFEA E ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO 437/99 DO CONFEA. ATRIBUIÇÕES INICIAIS DE CAMPO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL: ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO. O título profissional requerido está em conformidade com a Tabela de Títulos Profissionais - Anexo, da Resolução nº 473/2002, do Confea. A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea. Foi feita a tabela de equivalência das disciplinas constantes do Parecer nº 19/1987 da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação CNE/CES com as disciplinas ministradas na instituição, conforme documento anexo no processo. E, muito embora o total de horas ministradas seja superior ao mínimo exigido, pode-se verificar que as matérias de PREVENÇÃO E CONTROLE DE RISCOS EM MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES, HIGIENE DO TRABALHO, PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E EXPLOSÕES e ADMINISTRAÇÃO APLICADA À ENGENHARIA DE SEGURANÇA ou não foram ministradas ou a quantidade de horas é insuficiente. O conselheiro relator proferiu o voto pelo INDEFERIMENTO, da solicitação de INCLUSÃO DE TÍTULO de ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO à ENGENHEIRA CIVIL SIARA NASCIMENTO SENA, registro nº 29721/D-DF, pelo descumprimento, por parte da IES, do parecer 19/1987 do MEC, conforme tabela de equivalência, em anexo. Considerando que a câmara especializada é o órgão decisório da estrutura básica do Crea-DF que tem por finalidade apreciar e decidir os assuntos relacionados à fiscalização do exercício profissional, constituindo a primeira instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 50 do Regimento Interno do Crea-DF; considerando que são atribuições das Câmaras Especializadas conforme art. 46 da Lei nº 5.194/66: a) julgar os casos de infração da presente Lei, no âmbito de sua competência profissional específica; b) julgar as infrações do Código de Ética; c) aplicar as penalidades e multas previstas; d) apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região; e) elaborar as normas para a fiscalização das respectivas especializações profissionais; f) opinar sobre os assuntos de interesse comum de duas ou mais especializações profissionais, encaminhando-os ao Conselho Regional; **DECIDIU** pelo indeferimento da solicitação de Inclusão de Título/Anotação de Curso, referente ao processo nº 07.818.202717/2023, em nome de SIARA NASCIMENTO SENA, pelo descumprimento, por parte da IES, do parecer 19/1987 do MEC, conforme tabela de equivalência anexada ao processo. Coordenou a sessão o



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conjunto D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800

www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF

senhor coordenador da câmara especializada Eng. Mec. Gutemberg de Faria Rios. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: FERNANDO CARAMASCHI BORGES, FERNANDO LUIZ DE FARIAS XAVIER, GUTEMBERG FARIA RIOS, LUCIVAL MALCHER, THIAGO HAMILTON DE SOUZA CORDEIRO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 03 de Julho de 2023.

Gutemberg Faria Rios
Coordenador em Exercício